PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2024

INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA POR PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado, aos professores da rede pública municipal de ensino, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em eventos artísticos, culturais e esportivos.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º. Consideram-se eventos artísticos, culturais e esportivos, para os efeitos desta lei, aqueles referentes a espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais e cinematográficos, bem como as atividades sociais recreativas que proporcionem conhecimento, lazer e entretenimento.

Art. 3º. A prova da condição prevista no artigo 1°, para a garantia do benefício aos professores da rede pública municipal, será feita mediante apresentação de carteira funcional, ou documento comprobatório similar, emitida pela Prefeitura de Arcos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Arcos, 21 de outubro de 2024.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Vereadora

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI N° 023 DE 2024:

Ao prever os direitos à educação, à cultura e ao desporto, a Constituição Federal afirma o dever do Poder Público de promovê-los, fomentá-los, apoiá-los e incentivá-los.

Para dar concretude a esses direitos, a Carta Constitucional positivou a democratização do acesso aos bens culturais – como desígnio imposto aos legisladores – e o incentivo ao lazer – a ser efetivado pelo Poder Público – como formas de promoção social. Também consagrou, como princípio norteador da educação, a valorização do profissional dedicado à atividade do ensino.

Por conseguinte, é possível perceber uma relação intrínseca e indissociável entre cultura, desporto e educação, de sorte que a concepção do projeto ora apresentado, ao conceder o benefício da meia-entrada aos professores em estabelecimentos culturais e eventos esportivos, é medida que promove e presta deferência, notadamente junto aos professores arcoenses, aos valores magnos insculpidos pelo legislador constituinte.

Nesse passo, não obstante exista lei federal que aborde o direito ao pagamento da meia-entrada, há de se lembrar que esse diploma contempla grupos, a exemplo dos estudantes, que não coincidem com aquele previsto neste projeto, que são os professores. Daí, interroga-se, do que adianta conceder àqueles o direito à meia-entrada se não são instados, orientados, esclarecidos e/ou acompanhados por estes? Certamente, “a garantia de acesso aos bens e manifestações culturais e aos eventos esportivos somente a estudantes fica esvaziada quando dela não se extrai toda a potencialidade de conhecimento e aprendizado”, como bem enfatizado, recentemente, pelo Supremo Tribunal Federal na *Ação Direta De Inconstitucionalidade de n° 3.753/2022*.

Não se pode perder de vista, aliás, que aos professores compete não apenas ensinar as matérias curriculares, como também exercer um papel de formação humana e intelectual de seus alunos, devendo, assim, manter-se atualizados. Para tanto, não basta frequentar cursos de atualização e capacitação profissional, sendo imprescindível uma interação constante com o contexto cultural. Tal encargo revela-se ainda mais premente na escola pública, na qual grande parte dos discentes não

tem oportunidade de receber orientação além da fornecida pelos docentes, afora o enorme anseio por atividades culturais e de lazer distintas em nosso município.

À vista disso, depreende-se que oportunizar e facilitar o acesso a formas várias de saberes culturais aos educadores públicos resultará no fortalecimento da cidadania e da formação humana dos educandos. Afinal, como enuncia Lauro Ribeiro[1], "a literatura, a poesia, o romance, o cinema são escolas da vida, consequentemente espaços de educação, pelos valores, emoções, descobertas de si e do outro, lições de vida que trazem, auxiliando no conhecimento da complexidade e da própria condição humana".

Ademais, é de relevo ressaltar que não se vislumbra quaisquer prejuízos financeiros para os produtores culturais com a eventual aprovação desta proposta legal, uma vez que, sempre que incentivos dessa espécie são implementados, o previsível e consequente aumento dos espectadores resulta na ampliação de receita para aqueles, não havendo de se cogitar em decréscimo arrecadatório.

Por fim, para que a Administração Pública e a iniciativa privada se adequem aos comandos deste projeto legislativo, inseriu-se em seu artigo 4° um período de *vacatio legis* de 60 (sessenta) dias, a fim de que ambas se programem e realizem os ajustes necessários para que a promissora norma seja sancionada e venha a entrar em vigor.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação dos senhores vereadores.

Arcos, 21 de outubro de 2024.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Vereadora

[1] Interesses Difusos e Coletivos (vol. 2). 5. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022, p. 720, p. 720.